

Contrato de Gestão 163/2017 - SMS que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL – IGS, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade de nº 996368 SSP/CE, regularmente inscrita no CPF sob o nº 164.166.783-49, e do outro lado, **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL – IGS**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 435, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ da matriz sob o nº 04.776.677/0001-77, com sede na Rua Conselheiro José Julio, 386 – Centro, Sobral – CE e no CNPJ da filial sob o nº 04.776.677/0002-58, com sede na Av. Dom Jose Tupinamba da Frota, 2008, sala 01 – Centro, Sobral - CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o **Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 420.540-82-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº 310.444.763-20, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, FUNDAMENTADO NO TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017**, Processo Administrativo nº P013784/2017 e que reger-se-á pelo disposto nas Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 435 de 20 de fevereiro de 2002, que qualificou o INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem como finalidade o apoio em gerenciamento dos macroprocessos de apoio e logística para atendimento da população em geral em Serviço de Atendimento ao Usuário do Sistema de Saúde; Serviço de Manutenção e Almojarifado para Unidades de Saúde; Serviço de Assistência Farmacêutica e Serviço de Capacitação e Educação Continuada, fomentando a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, para viabilizar o atendimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021.

Subcláusula primeira – A atuação do INSTITUTO obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de Desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgãos e

097

1111

⊙

⊙

entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Subcláusula segunda – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município e de apoio às ações de saúde pública, tendo os seguintes objetivos:

I – Atividade de apoio à gestão do sistema de gerenciamento dos macroprocessos de apoio e logística para atendimento da população em geral em Serviço de Atendimento ao Usuário do Sistema de Saúde; Serviço de Manutenção e Almoxarifado para Unidades de Saúde; Serviço de Assistência Farmacêutica e Serviço de Capacitação e Educação Continuada das unidades de atenção a saúde estabelecidos;

II – Fortalecer a Política de Promoção a Saúde no Município;

III – Apoiar os Centros de Saúde da Família e demais serviços que compõem a rede de atenção da Saúde, relacionados ao gerenciamento dos macroprocessos de apoio e logística para atendimento da população em geral em Serviço de Atendimento ao Usuário do Sistema de Saúde; Serviço de Manutenção e Almoxarifado para Unidades de Saúde; Serviço de Assistência Farmacêutica e Serviço de Capacitação e Educação Continuada;

IV – Apoio na gestão dos macroprocessos de apoio e logística para atendimento da população em geral em Serviço de Atendimento ao Usuário do Sistema de Saúde; Serviço de Manutenção e Almoxarifado para Unidades de Saúde; Serviço de Assistência Farmacêutica e Serviço de Capacitação e Educação Continuada para unidades da saúde;

V – Apoiar o desenvolvimento de terapias complementares na atenção à saúde do Sistema de Saúde de Sobral;

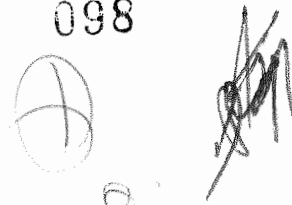
VI – Elaborar e executar projetos para atividades de promoção da saúde do Sistema de Saúde de Sobral;

VII - Gerenciar as atividades de saúde constantes no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO e um plano anual de ações.

098

11/11
e


Subcláusula primeira – A modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO deverá contemplar as seguintes ações:

I – construção dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;

II – construção dos macroprocessos e formulação de seus indicadores;

III – construção de plano de ação contemplando resultado de curto, médio e longo prazo.

Subcláusula segunda – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de Trabalho/Plano estratégico anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

Subcláusula terceira – O Plano de Trabalho/Plano estratégico, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.

Subcláusula quarta – Os termos de aditivos previstos na subcláusula anterior poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Constituem-se obrigações do INSTITUTO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho/Plano estratégico;

II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;

IV – implantar e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;

V – elaborar e encaminhar a Secretária Municipal da Saúde os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

000

lun 1

(A)

(D)



VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes e ao Conselho de Administração do INSTITUTO o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas do INSTITUTO;

VII – elaborar o plano anual de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;

VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;

IX – observar na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da SECRETARIA, assim expressa:

a) A Estratégia Saúde da Família tem como principal objetivo a construção de um novo modelo de atenção à saúde;

b) Para esse processo é importante que se estabeleça uma relação educativa entre os diversos profissionais que atuam nas equipes, entre estes e o conjunto de práticas adotadas por cada uma das categorias e principalmente entre estes e a comunidade;

c) Para essa relação educativa estabelece-se como importante a adoção da proposta de educação permanente;

d) Busca-se a construção de um novo processo de trabalho, que incorpore o trabalho em equipe como indispensável para a construção do novo modelo;

e) Busca-se atuar no desenvolvimento de programas que possam fortalecer o papel Macrorregional do Sistema de Saúde de Sobral.

X – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;

XI – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;

XII – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca do INSTITUTO, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

XIII – tornar público os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

XIV – Realizar projetos, programas, consultorias, acessórios e processos seletivos que sejam necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho/Plano estratégico.

XV – Deve a OS manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, quais sejam:

1. Banco: Caixa Econômica Federal – Agência nº 0554 – Conta Corrente nº 2123-4;
2. Banco: Caixa Econômica Federal – Agência nº 0554 – Conta Corrente nº 4920-1.

XVI – Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII - obrigatoriedade de restituição de recursos no caso de não utilização total do mesmo.

XVIII - responsabilidade exclusiva da OS pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato de Gestão;

XIX - Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

XX - Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio firmado;

XXI - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

XXII - Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XXIII - Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

- I – proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;
- II – repassar os recursos orçamentários ao INSTITUTO, conforme cronograma de desembolso constante no anexo a este CONTRATO DE GESTÃO;
- III – empenhar-se para a aprovação de recursos no Orçamento destinados a implantação das políticas de saúde que são objeto deste contrato de gestão.
- IV - Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela O.S;
- V - Colaborar com a O.S vencedora na capacitação dos profissionais que irão trabalhar nas ações pactuadas;
- VI - Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato de Gestão;
- VII - Fornecer material permanente e/ou de consumo para execução das atividades e serviços ou prever e disponibilizar recursos financeiros que garantam a ideal execução dos serviços;
- VIII - Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização Social.
- VIX - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

Subcláusula primeira – no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto;

Subcláusula segunda - na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

Subcláusula terceira – no caso de não renovação ao final do contrato ou rescisão contratual antecipada, o município deverá repassar para a instituição contratada os

valores referentes a rescisões de todos os funcionários vinculados as atividades do Contrato de Gestão;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula primeira – Para o exercício de 2018, o montante de recursos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é da ordem de **R\$ 40.931.092,80 (quarenta milhões, novecentos e trinta e um mil, noventa e dois reais e oitenta centavos)**, sendo repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.410.924,40 (três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato, provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA nas seguintes rubricas:

070110301073228433903900/ 070110302072231133903900
070110303073128933903900/ 070110303073229033903900
070110304074230333903900/ 070110304074230433903900
070110305074231033903900/ 070110306074231733903900

Subcláusula segunda – Para o exercício de 2018, o repasse de recursos do Contrato de Gestão observará o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho/Plano estratégico anexo a este contrato.

Subcláusula terceira – A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2018, implicará na revisão do cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta – Os recursos alocados para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, no exercício de 2018, serão fixados nas leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação, definidos no anexo.

Subcláusula quinta – Os recursos repassados para o INSTITUTO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula sexta – Os recursos provenientes do presente instrumento serão geridos pelo INSTITUTO, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II – diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Saúde Pública.

Subcláusula sétima – Os recursos serão transferidos mensalmente para a OS em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência do recibo de pagamento.

Subcláusula oitava – Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do INSTITUTO será avaliado pela SECRETARIA, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

Subcláusula Primeira – Para efeito de avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, o INSTITUTO elaborará e apresentará à Comissão de Acompanhamento, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado - **MENSAL** – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

Subcláusula Segunda – Será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado - **QUADRIMESTRAL** – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

Subcláusula Terceira – Qualquer comunicação entre Administração Pública e OS será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO encaminhará à SECRETARIA, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei e deste instrumento, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo iniciado no dia 02 de janeiro de 2018 e findando no dia 31 de dezembro de 2018.

Subcláusula primeira – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa do INSTITUTO e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

II – para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

III – para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação do INSTITUTO ou por proposição da SECRETARIA, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda – os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria do INSTITUTO.

II – na hipótese de não atendimento às recompensas da SECRETARIA, por determinação expressa do Titular do INSTITUTO.

Subcláusula primeira – O descumprimento contratual de que se trata o **caput** será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

Subcláusula segunda – Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa ao INSTITUTO, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Subcláusula terceira – Em caso de não aceitação da justificativa pela SECRETARIA, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos na Imprensa Oficial do Município, ficando a cargo da Secretaria as providências e o ônus de sua publicação.

Subcláusula única – O INSTITUTO providenciará a divulgação, por meios físicos e eletrônicos, do seu relatório anual de execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro de Sobral e as demais situações que acompanham o disposto na Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-CE, 02 de Janeiro de 2018


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde de Sobral


JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES

Diretor Presidente do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS

Testemunhas:

1. Bastiana Ferraz Marques Santa
CPF: 236.900.993-41
2. Maia Seljornel Parente
CPF: 071623843-04